



CONTRATO nº 27/ 2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA USP – SEF E A EMPRESA AL SOLUÇÃO DE ENGENHARIA LTDA.-EPP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DA REFORMA DE ESPAÇO PARA O USP CIDADES, NO TÉRREO DO BLOCO L, DO PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA USP.

Na sede da SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – SEF, na Rua da Praça do Relógio, 109 – Bloco “K” – 2º Andar – Cidade Universitária – Butantã – São Paulo – Capital - CEP 05508-050, presentes, de um lado, a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – SEF, C.N.P.J. n.º 63.025.530/0040-10, neste ato representada pelo seu Superintendente, Prof. Dr. OSVALDO SHIGUERU NAKAO RG nº 3.583.858-9, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR 6.561, de 16.06.2014, de ora em diante designada CONTRATANTE, e de outro, a empresa AL SOLUÇÃO DE ENGENHARIA LTDA.-EPP, CNPJ n.º 13.727.596/0001-78, com sede na Avenida Torres de Tibagy, 866 – Vila Aprazível – Guarulhos/SP - CEP 07062-000, representada neste ato pelo Sr. ARTUR ALBUQUERQUE DE LIMA, RG nº 35.998.472-1 – SSP/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento nas Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, nos Decretos 47.297 de 06/11/2002, 47.945 de 16/07/2003, 51.809 de 16/05/2007, nas Resoluções CEGP-10 de 19/11/2002 e CC-76 de 28/11/2003 e demais Portarias referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, estando às partes vinculadas ao Edital de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 01/2017 - SEF**, inclusive os respectivos Anexos, e a **Ata de Registro de Preços** assinam o presente contrato, obedecendo às seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **execução da reforma de espaço para o USP Cidades, no Térreo do Bloco L, do Prédio da Administração Central da USP**, em regime de empreitada por preço unitário, extraídos da Ata de Registro de Preços do Pregão em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1. O prazo para o início do fluxo de atividades descrito no ANEXO “OBJETO DO CONTRATO”, é de 01 (um) dia útil contado da data de assinatura do contrato;



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços a que se refere à Cláusula Primeira, com o objetivo de a **execução da reforma de espaço para o USP Cidades, no Térreo do Bloco L, do Prédio da Administração Central da USP**, deverão ser executados por equipe especializada da **CONTRATADA**, conforme demanda.
- 3.2. Os serviços deverão ser necessariamente, realizados na presença de funcionário designado pela **CONTRATANTE**.
- 3.3. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a **CONTRATANTE** e o pessoal empregado pela **CONTRATADA** na execução dos serviços de que trata o presente Contrato.
- 3.4. Os serviços serão recebidos em conformidade com o Anexo IV - **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, por **pessoas sob sua responsabilidade**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da ocorrência.
- 4.2. A **CONTRATADA** obrigará-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, se existirem, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e bens sob sua responsabilidade. Qualquer descumprimento dessas normas implicará em inadimplemento ao contrato firmado com a Administração, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades da cláusula décima segunda, sem prejuízos da rescisão do ajuste.
- 4.3. Os técnicos integrantes do quadro da **CONTRATADA**, para execução dos serviços contratados, deverão ser capacitados, idôneos, quando em serviço trabalhar uniformizados, portando crachás de identificação, bem como utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual pertinentes, pelos quais a **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade, inclusive por danos que os mesmos venham a causar.
- 4.4. A **CONTRATADA** deverá atender a todas as convocações e participar de reuniões para definir itens e detalhes relacionados a(o) execução dos serviços.
- 4.5. A **CONTRATADA** não poderá transferir as obrigações assumidas neste contrato a terceiros, sem o conhecimento e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- 4.8. A equipe de técnicos que realizará as manutenções deverá possuir, em sua **totalidade**, **vínculo profissional** com a **CONTRATADA** comprovado por registro em carteira ou contrato de trabalho firmado entre as partes.



- 4.9. As ferramentas e instrumentos serão verificados pela **CONTRATANTE** e deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação. Não será aceito o uso de ferramentas ou instrumentos desgastados ou quebrados.
- 4.10. O pessoal técnico deverá manter as áreas de trabalho sinalizadas, limpas e organizadas durante o andamento dos serviços. Após o término do trabalho as instalações deverão estar limpas, com todo lixo acumulado acondicionado em sacos plásticos apropriados para serem entregues ao pessoal da limpeza da **CONTRATANTE**.
- 4.11. Nos casos da inobservância dessas condições ou em demonstrações de imperícia técnica, negligência, imprudência, desleixo ou transtornos nas áreas de trabalho, os técnicos deverão ser substituídos, todas as vezes que solicitado à **CONTRATADA**.
- 4.12. Quaisquer prejuízos ocasionados à **CONTRATANTE** decorrentes do não funcionamento dos sistemas outrora em produção, em razão de defeitos no serviço executado, serão imputados à **CONTRATADA**. Estão aí inclusas horas técnicas de especialistas para reinício de serviços interrompidos e suas estadias, custos de manutenção de hardware (peças e serviços), horas extras de analistas de sistemas e outros funcionários da USP, custos decorrentes das paradas de serviços hospedados na **CONTRATANTE**.
- 4.13. Será obrigatório o comparecimento do responsável técnico da **CONTRATADA** nas instalações da **CONTRATANTE** toda vez que solicitado.
- 4.14. A **CONTRATADA** deverá cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 4.15. É de responsabilidade da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.16. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes da Seção IV do Capítulo III da Lei Federal 8666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. O pessoal técnico da **CONTRATADA** terá livre e completo acesso aos locais de instalação quando da execução das atividades objeto desse contrato nos horários estabelecidos pela **CONTRATANTE**.
- 5.1.1 A **CONTRATANTE** colocará à disposição dos técnicos da **CONTRATADA** o espaço adequado necessário à guarda temporária de instrumentos, manuais e materiais.
- 5.2. A **CONTRATANTE** obriga-se ainda a:



- 5.2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste contrato, através de prepostos especialmente designados;
- 5.2.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 5.2.3. Atestar, através da fiscalização, a efetiva execução do objeto contratado de acordo e nos prazos especificados neste contrato.
- 5.3. O presente Contrato poderá sofrer alterações conforme previsto no artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
- 5.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalizar e pedir justificativas quanto à qualidade e demais condições do(a) execução do(s) serviço(s), através de pessoas previamente designadas, que poderão rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado.
- 5.4. O recebimento e as medições dos serviços, objeto deste contrato, serão efetuados por servidor(es) da **CONTRATANTE** designado(s) para a sua fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

- 6.1. O horário para execução dos serviços será acordado entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** na ocasião da solicitação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o recebimento definitivo do objeto.
- 8.2. O prazo de execução do serviço é de 90 (noventa) dias corridos.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DOS RECURSOS

- 9.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 179.111,23 (cento e setenta e nove mil cento e onze reais e vinte e três centavos). A despesa onerará a Classificação Funcional Programática **12.364.1043.5305** – Classificação de Despesa Orçamentária **3.3.90.39.79**, do orçamento da **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei n.º 10.320, de 16/12/1968.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10. O pagamento será efetuado no prazo de **28 (vinte e oito) dias** corridos, contados do



primeiro dia seguinte ao da emissão do Termo de Aceite ou da data do recebimento da documentação fiscal completa (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis), o que ocorrer por último, nos termos da Portaria GR 4.710, de 27/02/2010. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da **CONTRATADA**, em agência do **BANCO DO BRASIL S/A.**, a ser indicada pela **CONTRATADA**, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

- 10.1. Nos casos de incidência de ICMS, os documentos fiscais competentes acima referidos, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o art. 55, do Anexo I, do Regulamento do ICMS, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto 45.490/00.
- 10.2. Nos casos referidos no parágrafo primeiro desta Cláusula, tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as operações ou prestações internas (art. 52, Inc. I, do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica, deverá ser, também, destacado nesse mesmo documento.
- 10.3 As medições dos serviços, para efeito de pagamento, serão realizadas mediante solicitação da **CONTRATADA**. O intervalo entre duas medições consecutivas não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias. A cada medição, quando aprovada pela Comissão de Inspeção, será emitido concernente termo, necessário para o pagamento.
- 10.4. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 10.5. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.
- 10.6. A constatação de irregularidades na execução deste ajuste motivará o desconto da importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão e aplicação das penalidades fixadas na Cláusula Décima Segunda.
- 10.7 O pagamento ficará condicionado a não existência de registro da **CONTRATADA** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, Inciso II e §1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e §1º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE



11.1. Os valores constantes do presente Contrato e expressos em Reais (R\$) não sofrerão reajustes. É vedado o reajustamento de preços durante a validade do presente Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12. Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, pelo descumprimento das demais obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores e na Portaria GR 3.161, de 11/05/1999, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

12.1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora diária, calculada sobre o valor da etapa indicada no cronograma, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

12.2.2.1. nos atrasos de até 30 (trinta) dias, 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

12.2.2.2. nos atrasos superiores a 30 dias, 6% mais 0,4% ao dia a partir do 31º dia, limitados estes atrasos a 60 dias,

12.2.2.3. a reincidência da falta contemplada neste item ensejará a aplicação da multa em dobro.

12.3. Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução.

12.4. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, dando-se às mesmas os efeitos das disposições previstas no Decreto Estadual nº 48.999/04.

12.5. Independentemente das sanções retro a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei Federal 8.666/1993, dará direito



à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação, em sendo inadimplente a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

São Paulo, 09 de setembro de 2017

bas
Prof. Dr. OSVALDO SHIGUERU NAKAO
Superintendente

Artur Albuquerque de Lima
ARTUR ALBUQUERQUE DE LIMA
AI Solução De Engenharia Ltda.-EPP

Testemunhas:

- 1 - Jandira Helena Gomes - nº USP 2767811
- 2 - Carla Anilla E. P. nº USP 7768319



ANEXO IV

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS e OBRAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017 - SEF

1- Condições Gerais

1.1. Todos os serviços executados deverão atender rigorosamente às especificações técnicas desse edital. **A entrega dos mesmos fora das especificações aqui indicadas implicará na recusa por parte do Grupo Gestor, que aguardará nova convocação para inspeção tão logo a CONTRATADA realize as substituições ou reparos necessários a adequação dos serviços.**

2- Aceitação Provisória da execução dos Serviços.

2.1. Executados os serviços/obras, o objeto contratual será recebido provisoriamente, mediante, "Ata de Recebimento Provisório", assinada pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação protocolada pela CONTRATADA, apresentada no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da conclusão dos serviços.

3- Aceitação Definitiva da execução dos Serviços.

O prazo máximo de observação para expedição de Termo de Recebimento Definitivo será de no máximo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do Recebimento Provisório.